

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de suprir uma lacuna na legislação ambiental do Município de São Paulo, no que diz respeito ao aproveitamento de óleos de uso alimentar, pós utilizados.

Trata-se da implementação junto à população de nosso município, do PRÓ-ÓLEO, programa que dispõe sobre o armazenamento e entrega pelos munícipes, em postos de coleta, de óleos alimentares pós utilizados, para posterior reciclagem e transformação em biocombustível, a ser utilizado nos veículos da frota dos concessionários do transporte da Cidade de São Paulo.

Estabelecendo como meta estimular esta prática, o Poder Público, além de incentivar um novo hábito, que resultará, objetivamente, na popularização de uma consciência salutar de proteção ao meio ambiente, criará uma nova fonte de energia renovável, em se tratando de produto incorretamente descartado e altamente poluidor.

É sabido que o descarte do óleo de cozinha pós usado, na rede coletora de esgoto, torna-se um dos grandes agentes causadores dos problemas de entupimento das galerias, gerando custos altíssimos para sua desobstrução, além de propiciar a proliferação de insetos, ratos e outros transmissores de doenças que tantos males causam à população, enfatizando-se também a economia de milhares de reais, levando-se em conta que um litro de óleo contamina cerca de um milhão de litros de água.

Por oportuno, o PRÓ-ÓLEO, tendo como objetivo final a produção de biocombustível a partir do óleo de cozinha pós utilizado, vem propor alternativas quanto às soluções do problema que vem sendo discutido entre diversos órgãos tais como: Agência Nacional de Águas, SABESP, CETESB, Secretarias de Meio Ambiente, entre outros.

Sob o ponto de vista ambiental, vem satisfazer de imediato o atendimento à Lei Federal a vigorar a partir de 2008, que prevê a adição de 2 % de biocombustível ao óleo diesel, com a finalidade de melhorar o rendimento dos motores e minimizar a emissão de poluentes.

Devemos atentar também aos benefícios de ordem social, uma vez que será uma fonte geradora de empregos, através da formação de cooperativas de coletores, a exemplo do papel e papelão e outras sucatas.

O Poder Público Municipal, através de campanhas institucionais, divulgadas na mídia impressa, falada e televisiva, focando a educação ambiental, sensibilizará a população quanto aos efeitos benéficos em incorporar o hábito do armazenamento e entrega do óleo de cozinha pós usado, tal como ocorre com a reciclagem de 98 % das latas de alumínio, o que nos coloca como o segundo País no ranking mundial nesta prática, tornando-se uma cultura nacional.

Com isso, além de informar e conscientizar o consumidor sobre a responsabilidade do destino do óleo residual, estará o Poder Público, criando uma nova base de agentes controladores da poluição ambiental.

Os consumidores deverão ser informados sobre a possibilidade de armazenarem o óleo pós usado, em garrafas tipo "PET" para posterior entrega, bem como, os produtores deverão imprimir em suas embalagens, informação que esclareça sobre a pós utilização do óleo usado na alimentação como produto reciclável e a forma adequada de armazenamento.

De fundamental importância, é o envolvimento de novos cidadãos de tenra idade (nossos alunos), formadores de opinião hoje e consciência futura, que agirão como multiplicadores de idéias, face à incorporação de conceitos de preservação do meio ambiente.

Para o sucesso do programa, será desenvolvido um sistema de coleta, com a criação de postos de entrega de óleo, envolvendo as Subprefeituras, supermercados, postos de gasolina, associações de bairro, bem como, outros pontos facilitadores à afluência das pessoas, devidamente identificados.

Visando a consolidação do programa, o Poder Público promoverá a integração dos institutos de pesquisas e a comunidade científica com a sociedade civil e a iniciativa privada, estreitando o espaço entre os agentes envolvidos, podendo ainda celebrar convênios de âmbito nacional e internacional com os segmentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto, solicito a apreciação dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, sendo oportuna sua aprovação.